PARECER Nº , DE 2008

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 682, de 2007, da Senadora SERYS SLHESSARENKO, que *modifica o art. 19 da Lei 7.102 de 20 de junho de 1983, para garantir ao vigilante o recebimento de adicional de periculosidade,* em caráter terminativo.

RELATOR: Senador **JOSÉ NERY**

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 682, de 2007, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que cria o adicional de periculosidade para os trabalhadores do setor de vigilância patrimonial e pessoal e de transportes de valores.

O projeto altera o art. 19 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para determinar que o adicional devido a esse título para a categoria é de trinta por cento sobre o salário, excluídos da base de cálculo os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucro das empresas.

Ao justificar sua proposta a autora argumenta que, não obstante tratar-se de uma compensação imperfeita, o adicional que se propõe aos vigilantes destina-se a conferir um apoio financeiro a esses trabalhadores e aos seus familiares, em contraponto ao elevando risco que enfrentam no cotidiano do trabalho que realizam.

Até o momento, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

É lamentável que ainda seja preciso que se estabeleçam, pela via legislativa, critérios e adicionais para disciplinar o trabalho realizado em condições insalubres, perigosas e penosas porque persiste em nosso convívio a necessidade de execução de tarefas em condições que atentam contra a saúde e a segurança do trabalhador.

Entendemos que os referidos adicionais devem funcionar não só como indenização, ainda que precária, pelo desgaste da integridade física do trabalhador e pelos acréscimos das despesas com saúde dele decorrentes, mas também como inibidor da perpetuação de condições de trabalho insalubres, perigosas e penosas.

Devem sinalizar, para os empregadores, a vantagem de se investir em incrementos tecnológicos que visem, se não eliminar, ao menos diminuir as condições que ensejam seu pagamento.

No caso específico dos vigilantes, a situação é ainda mais crítica, pois, para reduzir, efetivamente, o perigo a que se submetem, é preciso encontrar soluções para a violência urbana que aflige a população do nosso país.

Concordamos com a ilustre autora acerca da necessidade do estabelecimento desse adicional para os vigilantes que se submetem a ofício com alta exposição a risco para a sua integridade física.

O regime da Consolidação das Leis do Trabalho somente reconhece como passíveis de recebimento de adicional de periculosidade as condições de exposição a substâncias inflamáveis e explosivas (art. 193). Essa hipótese foi ampliada para os trabalhadores do setor elétrico, por intermédio da Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985.

Agora é o momento de se estender para os trabalhadores do setor de vigilância patrimonial e pessoal e de transportes de valores, a mesma proteção, reconhecendo-se, pela via legislativa, o desgaste físico e psicológico a que estão sujeitos.

III – VOTO

Em razão do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 682, de 2007.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2008.

Senador José Nery Azevedo

Líder do PSOL